

**Conselho Municipal  
de Fiscalização  
e  
Transparência  
(CONFIT)**



**PREFEITURA  
ARACRUZ**

**PORTARIA CONFIT Nº 001/2018**

**"Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência do município de Aracruz - ES".**

O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência – CONFIT, órgão deliberativo e permanente, responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à Controladoria Geral do Município de Aracruz e às atividades e conduta dos Auditores de Controle Interno, em reunião realizada no dia 25 de Outubro de 2018, no uso da atribuição contida no Art. 21, inciso I da Lei Municipal 4.155 de 22 de Dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência – CONFIT, na forma do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 25 de Outubro de 2018.

**IVAN VICENTE PESTANA**

Presidente do Conselho



## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - CONFIT**

#### **Capítulo I - Da Finalidade**

**Art. 1º** Este Regimento dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência - CONFIT, , criado pela Lei Municipal nº 4.155, de 22 de Dezembro de 2017, tratando-se de órgão deliberativo e de caráter permanente, responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à Controladoria-Geral do Município de Aracruz, que tem por objetivo a uniformização dos entendimentos no âmbito do Controle Interno e Auditoria Interna do Poder Executivo Municipal, promover a avaliação e integração do Sistema de Controle Interno municipal, bem como a adoção ou alteração de normas e procedimentos relacionados às atividades da Controladoria-Geral do Município.

#### **Capítulo II - Da Composição**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência será composto por 2 (dois) membros natos; 2 (dois) membros titulares, e seus respectivos suplentes, que terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, por meio de eleição; e 1 (um) membro titular escolhido pelo Prefeito Municipal de Aracruz, sendo constituído da seguinte forma:

I - como membros natos, o Controlador-Geral do Município e 1 (um) dos Gerentes que compõem a Controladoria Geral do Município, a ser designada pelo Controlador-Geral do Município;

II - como membros titulares, 2 (dois) Auditores de Controle Interno em efetivo exercício na Controladoria-Geral do Município, eleitos por voto direto e secreto;

III - como suplentes, 2 (dois) Auditores de Controle Interno em efetivo exercício na Controladoria-Geral do Município, eleitos por voto direto e secreto;

IV - como membro titular, 1 (um) servidor efetivo escolhido pelo Prefeito Municipal de Aracruz;

V - como membro suplente, 1 (um) servidor efetivo escolhido pelo Prefeito Municipal de Aracruz;

§ 1º A Presidência do Conselho de Fiscalização e Transparência será exercida pelo Controlador-Geral do Município.

§ 2º Nas reuniões do Conselho de Fiscalização e Transparência, os membros titulares serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes, eleitos na forma do inciso III deste artigo, que exercerão a representação com plenos poderes, inclusive direito a voto, e os sucederão, no caso de vacância.

§ 3º Estará impedido de integrar o Conselho de Fiscalização e Transparência o servidor que:

- a) estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- b) tenha sido condenado com sentença transitada em julgado;
- c) por qualquer razão esteja afastado de suas atividades.

§ 4º A designação do membro nato será realizada por meio de Portaria do Presidente do Conselho de Fiscalização e Transparência.

**Art. 3º** O não preenchimento da totalidade de vagas do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência não impede o exercício das competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.155/2017.

### **Capítulo III - Das Reuniões**

**Art. 4º** As reuniões ordinárias dar-se-ão no 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

§ 1º Caso a data fixada no *caput* no presente artigo coincida com sábado, domingo ou feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá estabelecer reunião em data diferente daquela fixada no *caput*, desde que respeitada a antecedência de 48 (quarenta e oito horas) da nova data da reunião ordinária.

§ 3º Em caso de ausência em reunião ordinária, o membro deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após a falta, apresentar justificativa fundamentada ao Presidente, cabendo a este o deferimento ou indeferimento do pedido de justificativa apresentado.



**Art. 5º** O Presidente do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que a demanda de trabalho exigir.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser informadas aos membros com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º Em caso de ausência em reunião extraordinária, o membro deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após a falta, apresentar justificativa fundamentada ao Presidente, cabendo a este o deferimento ou indeferimento do pedido de justificativa apresentado.

**Art. 6º** Em caso de não aceitação da justificativa por falta apresentada pelos membros, o Presidente do Conselho lavrará um Termo de Notificação.

Parágrafo único. O membro que atingir um total de 3 (três) ausências injustificadas perderá o mandato no Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

#### **Capítulo IV - Da Eleição**

**Art. 7º** A primeira reunião ordinária terá como objetivo a eleição ou o empossamento de ofício dos membros que compõem o Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

Parágrafo único. É permitida a realização de outras votações, em reuniões extraordinárias, visando o preenchimento da totalidade de vagas no Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, cabendo ao Presidente a designação da data para as referida eleições.

**Art. 8º** A eleição ocorrerá por voto direto e secreto, pelos membros natos e Auditores de Controle Interno, onde cada membro votante receberá uma cédula com a identificação individualizada de cada candidato, devendo assinalar à caneta no espaço correspondente à identificação do candidato.

§ 1º Caso o quantitativo de Auditores de Controle Interno aptos for menor ou inferior ao quantitativo de vagas, o Presidente do Conselho dispensará, de ofício, a eleição dos membros titulares.



§ 2º É facultado ao Auditor de Controle Interno a participação como candidato no processo eleitoral, cabendo ao desistente a comunicação verbal ao Presidente do Conselho, para fins de exclusão do nome da célula, na data de votação.

§ 3º A participação como eleitor e candidato é permitida somente para os Auditores de Controle Interno efetivamente lotados na Controladoria-Geral do Município.

§ 4º Fica facultada a participação dos membros natos no processo de votação.

§ 5º É vedado ao candidato o recebimento de cédula com o seu respectivo nome.

**Art. 9º** Os candidatos mais votados serão classificados, em ordem decrescente, da seguinte forma:

- I - 1º (primeiro) membro;
- II - 2º (segundo) membro;
- III - 1º (primeiro) suplente;
- IV - 2º (segundo) suplente;

Parágrafo único. As identificações dispostas neste artigo ocorrerão tão somente para fins de votação e recondução em caso de vacância, sendo vedada a distinção entre membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

**Art. 10.** O Presidente do Conselho deverá verificar o total de votos obtidos por candidato, proclamando o resultado da votação por meio de Portaria do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho fará constar na Portaria a que se refere o *caput* deste artigo a data final do mandato dos membros eleitos, que será de 2 (dois) anos, contados na forma de 730 (setecentos e trinta) dias corridos após a data de início do mandato.



**Art. 11.** Os membros eleitos poderão, a qualquer momento de seu mandato, solicitar ao Presidente a vacância de sua função, sendo permitido o retorno somente em caso de nova eleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o primeiro suplente será automaticamente reconduzido à vaga de membro no conselho, sendo o 5º (quinto) candidato mais votado reconduzido à vaga de 2º (segundo) suplente.

**Art. 12.** O fator antiguidade do Auditor de Controle Interno será considerada como quesito de desempate para fins de eleição dos membros titulares do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência;

#### **Capítulo V - Das Reuniões**

**Art. 13.** Qualquer membro poderá propor temáticas sujeitas a deliberação e votação.

Parágrafo único. As propostas dos membros para fins de deliberação e votação deverão ser encaminhadas ao Secretário-Executivo com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião.

**Art. 14.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Fiscalização e Transparência deverão seguir o seguinte rito:

I - O Presidente do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência dará abertura aos trabalhos fazendo menção ao número da reunião ordinária ou extraordinária, bem como proferindo as considerações iniciais que se fizerem necessárias;

II - O Secretário-Executivo realizará a leitura do resumo da pauta;

III - O Presidente concederá a palavra aos membros proponentes das deliberações e das matérias sujeitas a votação de acordo com a ordem de apresentação das propostas ao Secretário-Executivo;

§ 1º As matérias sujeitas a votação terão preferência sobre as demais deliberações.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar a suspensão das votações, cabendo ao Presidente o deferimento ou indeferimento do pedido de suspensão.



§ 3º O Secretário-Executivo deverá registrar os votos individuais de cada membro de acordo com o número da proposição.

§ 4º No caso de temática cuja relevância demande análise aprofundada, o Presidente designará um relator, ao qual caberá a apresentação de um relatório que aborde propostas e/ou soluções para o caso proposto.

**Art. 15.** Quaisquer autoridades, assessores e outros servidores que possam contribuir com subsídios para a tomada de decisões poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, a convite do presidente ou membros do Conselho, sem direito a voto, e devendo respeitar a concessão da palavra pelo Presidente.

#### **Capítulo VI - Das Deliberações e Votações**

**Art. 16.** As matérias submetidas ao Conselho de Fiscalização e Transparência se sujeitarão a deliberação e votação pelos membros presentes.

**Art. 17.** As deliberações levadas ao Conselho deverão conter:

I - conformação completa sobre o fato ou situação;

II - proposta de encaminhamento;

III - resultados esperados;

**Art. 18.** As matérias sujeitas à votação deverão ser apresentadas na forma de minuta de Portaria.

**Art. 19.** As votações do Conselho de Fiscalização e Transparência serão nominais e abertas.

Parágrafo único. Qualquer membro poderá requisitar a conversão em votação secreta, cabendo ao Presidente tão somente o deferimento desta solicitação.



**Art. 20.** A identificação das reuniões ordinárias deverá ser na forma de numeral ordinal, crescente e própria.

**Art. 21.** A identificação das reuniões extraordinárias deverá ser na forma de numeral ordinal, crescente e própria.

**Art. 22.** O Presidente nomeará um relator para cada matéria submetida ao Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, cabendo a estes a apresentação de parecer final na reunião ordinária imediatamente posterior ao recebimento da incumbência.

§ 1º Deverá ser respeitado o interstício mínimo de 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação de parecer final.

§ 2º Em caso de não conclusão do parecer final a que se refere o *caput* deste artigo, em razão da complexidade do caso, o relator poderá apresentar sucessivos pedidos de prorrogação ao Presidente, devendo este optar pela aceitação ou redistribuição da matéria.

**Art. 23.** O Conselho de Fiscalização e Transparência reunir-se-á e deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º A aprovação e as alterações do regimento interno dar-se-ão por voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º Nas decisões do Conselho de Fiscalização e Transparência, o Presidente terá, além de seu voto, o de qualidade.

§ 4º A pedido do Presidente do Conselho de Fiscalização e Transparência, os votos devem constar nominalmente em ata, exceto quando houver previsão legal de sigilo.

**Art. 24.** Caberá ao Presidente do Conselho o Voto de Minerva em caso de empate nas votações.





## Capítulo VI - Do Julgamento das Infrações Disciplinares

**Art. 25.** Os processos administrativos disciplinares em face dos Auditores de Controle Interno serão admitidos e julgados pelo Conselho de Fiscalização e Transparência.

**Art. 26.** Após o recebimento da solicitação de abertura de processo administrativo, o Presidente do Conselho de Fiscalização e Transparência nomeará um relator do processo, cabendo a este a análise da admissibilidade do pedido e emissão de parecer que descreva sucintamente:

I - o ato normativo desrespeitado;

II - a conduta do agente;

III - a conformação completa sobre o fato ou situação;

**Art. 27.** O parecer sobre a admissibilidade do pedido de abertura de processo administrativo disciplinar em face dos auditores será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

§ 1º Será afastado provisoriamente das atribuições junto ao Conselho de Fiscalização e Transparência o Auditor de Controle Interno que sofrer pedido de abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Será considerado admitido o processo administrativo disciplinar que seja ratificados pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º O julgamento acerca da admissibilidade do pedido de abertura de processo administrativo disciplinar terá votação secreta.

**Art. 28.** A solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar, em face do Auditor de Controle Interno, que contrarie as garantias e prerrogativas instituídas pelo Art. 26 da Lei Municipal nº 4.155/2017, será rejeitado, sumariamente, por ato do Presidente, quando:

I - se tratar de manifestação técnica cujos atos foram devidamente motivados;

II - desrespeite a imunidade profissional do auditor de controle interno;



III - em decorrência das declarações que emitir no exercício de suas atribuições em processo administrativo, relatório de auditoria ou outro documento produzido na qualidade de Auditor de Controle Interno;

Parágrafo único. As garantias deverão se restringir àquelas necessárias à defesa do interesse público, sendo o Auditor de Controle Interno responsabilizado administrativamente pelo excesso ou utilização indevida que delas vier a fazer uso.

**Art. 29.** O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência terá o prazo máximo de 3 (três) sessões para julgamento dos processos administrativos disciplinares em face dos Auditores de Controle Interno.

§ 1º O prazo contido o *caput* do presente artigo contar-se-á na reunião posterior à aceitação do processo administrativo disciplinar.

§ 2º O Presidente do Conselho designará um relator para emissão de Parecer Final sobre o processo administrativo disciplinar.

§ 3º O Parecer Final deverá descrever de forma completa:

I - a infração cometida;

II - a penalidade cabível;

III - os elementos fático-probatórios;

**Art. 30.** Ao Auditor de Controle Interno será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito dos processos administrativos disciplinares, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 31.** O processo administrativo disciplinar em face do Auditor de Controle Interno poderá culminar em:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação da disponibilidade;



V - destituição de cargo em comissão;

VI - medida cautelar de suspensão do pagamento da remuneração.

**Art. 32.** Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes funcionais.

§ 1º As penas impostas aos Auditores de Controle Interno serão registradas em seus assentamentos funcionais.

§ 2º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

#### **Capítulo VII - Do Julgamento da Progressão e Promoção**

**Art. 33.** A progressão é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e nível, e dar-se-á no interstício de 03 (três) anos.

**Art. 34.** A promoção é a passagem de um nível para outro, em sentido vertical, na mesma referência, após cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos em cada nível, e obedecendo às seguintes regras:

I - existência de disponibilidade orçamentária;

II - resultado médio superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho, no interstício considerado para a promoção;

III - participação em eventos e programas de capacitação profissional cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo;

**Art. 35.** O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência deverá observar os limites para cada nível, conforme estabelecido no Art. 31 da Lei Municipal nº 4.155/2017.



**Art. 36.** A progressão será publicada no Diário Oficial dos Municípios, ou em outro meio de divulgação oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz, com vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao de ocorrência do direito.

**Art. 37.** A promoção ocorrerá sempre no mês de junho para os servidores que completarem interstício de 3 (três) anos até 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial dos Municípios, ou em outro meio de divulgação oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz com vigência a partir de 1º de julho.

**Art. 38.** O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, através de Portaria do Presidente, deverá, até o dia 10 de Janeiro de cada exercício, relacionar os servidores que adquiriram direito à progressão ou à promoção no exercício anterior.

§ 1º Caso a data fixada no *caput* no presente artigo coincida com sábado, domingo ou feriado, o prazo contar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 39.** O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência deverá relacionar, até o dia 15 de Janeiro de cada exercício e por meio de Portaria do Presidente, o quantitativo de vagas disponíveis para a promoção.

§ 1º Caso a data fixada no *caput* no presente artigo coincida com sábado, domingo ou feriado, o prazo contar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A ausência de servidores aptos a concorrerem à promoção dispensa o Conselho da obrigação contida no *caput* deste artigo.

**Art. 40.** Os Auditores de Controle Interno identificados na portaria a que se refere o Art. 38 deste Regimento Interno deverão protocolar, junto ao Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, até o dia 31 de Janeiro, a requisição de promoção.

Parágrafo único. Caso a data fixada no *caput* no presente artigo coincida com sábado, domingo ou feriado, o prazo contar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 41.** Os Auditores de Controle Interno se sujeitarão à Avaliação de Desempenho de acordo com os seguintes fatores:

I – qualidade do trabalho;

II – iniciativa;

III – assiduidade;

IV – trabalho em equipe;

V – cumprimento de prazo;

VI – pontualidade;

VII – ética no trabalho;

VIII – atendimento ao público externo e interno;

IX – comprometimento com os objetivos institucionais;

X – zelo pelo patrimônio público;

XI – auto desenvolvimento.

Parágrafo único. Os Auditores de Controle Interno serão avaliados pelo Controlador-Geral do Município ou autoridade administrativa superior.

**Art. 42.** Os pedidos de promoção dos Auditores de Controle Interno serão julgados, objetivamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - pontuação obtida em avaliações de desempenho, conforme tabela de estabelecida no Anexo Único do presente Regimento Interno.

II - pontuação obtida em razão de participação nos seguintes programas de capacitação profissional:

a) 150 (cento e cinquenta) pontos para curso de pós-graduação lato sensu e/ou especialização com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de duração, até o limite de 3 (três) cursos;

b) 175 (cento e setenta e cinco) pontos para curso de Mestrado, até o limite de 2 (dois) cursos;

c) 200 (duzentos) pontos para curso de Doutorado, até o limite de 1 (um) curso;



Parágrafo único. Os Auditores de Controle Interno serão classificados de acordo com a pontuação total obtida.

**Art. 43.** Cabe ao Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência o julgamento dos pedidos de promoção, quanto ao deferimento ou indeferimento destes, devendo publicar a listagem dos Auditores de Controle Interno promovidos, por meio de Portaria do Presidente, até o dia 05 de Junho de cada exercício, com vigência a partir de 1º de julho.

#### **Capítulo VIII - Da Deliberação sobre Projetos ou Atividades**

**Art. 44.** As discussões do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência acerca de projetos e atividades desenvolvidas pela Controladoria-Geral do Município terão como prioridade aquelas capazes de gerar benefícios diretos à coletividade.

**Art. 45.** Os membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência deverão propor ações visando a integração da sociedade com a Controladoria-Geral do Município.

**Art. 46.** O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência estabelecerá ações programáticas visando fomentar o desenvolvimento do Controle Social.

#### **Capítulo IX - Da Interpretação dos Atos Normativos**

**Art. 47.** As dúvidas, omissões e ambiguidades decorrentes da interpretação dos Manuais e Instruções Normativas afetos ao Sistema de Controle Interno serão sanadas pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

§ 1º Qualquer membro poderá propor ao Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência a deliberação sobre as matérias citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º O reconhecimento da relevância estará sujeita à aprovação pela maioria simples dos membros presentes.



**Art. 48.** O Presidente do Conselho nomeará um relator, ao qual caberá a emissão de Parecer Final visando a elucidação das dúvidas, omissões e ambiguidades submetidas ao Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

§ 1º Os relatores deverão apresentar Parecer Final sobre as questões propostas na reunião ordinária imediatamente posterior ao recebimento.

§ 2º Deverá ser respeitado o interstício mínimo de 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação de parecer final.

§ 3º Em caso de não conclusão do parecer final a que se refere o *caput* deste artigo, em razão da complexidade do caso, o relator poderá apresentar sucessivos pedidos de prorrogação ao Presidente, devendo este optar pela aceitação ou redistribuição da matéria.

§ 4º O parecer a que se refere o *caput* deste artigo estará sujeito a aprovação pela maioria simples dos membros presentes.

## **Capítulo X - Das Alterações das Leis e Normas**

**Art. 49.** Compete ao Conselho Municipal de Fiscalização a avaliação e proposição de alterações na estrutura da Controladoria-Geral do Município e em suas respectivas atribuições.

**Art. 50.** Qualquer membro poderá propor alterações na estrutura e atribuições da Controladoria-Geral do Município, cabendo a este a comprovação:

I - da pertinência das alterações;

II - dos benefícios a serem obtidos;

III - da legalidade;

Parágrafo único. As propostas apresentadas estarão sujeitas à aprovação por 2/3 da maioria simples dos membros presentes.

**Art. 51.** As Minutas de Instruções Normativas deverão ser aprovadas por maioria simples e publicadas por meio de portaria do Conselho de Fiscalização e Transparência.



**Art. 52.** As propostas de alterações legislativas aprovadas pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência serão remetidas ao Prefeito Municipal de Aracruz por meio de ofício.

### **Capítulo XI - Das Competências e Atribuições do Secretário-Executivo**

**Art. 53.** As sessões do Conselho de Fiscalização e Transparência serão assistidas por um Secretário-Executivo, designado pelo Presidente do Conselho entre os Auditores de Controle Interno ou outro servidor em efetivo exercício na Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário-Executivo, o Presidente designará substituto entre os presentes na reunião.

**Art. 54.** São competências e atribuições do Secretário-Executivo:

I - receber e auxiliar o Presidente na análise das justificativas por falta apresentadas pelos membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência;

II - confeccionar o resumo da pauta e promover a leitura desta nas reuniões;

III - elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - auxiliar o presidente na condução dos trabalhos relativos às reuniões;

V - recebimento de propostas das matérias a serem discutidas;

VII - controle dos documentos e atos do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência;

VII - auxiliar o Presidente em outras funções correlatas;

### **Capítulo XII - Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 55.** O Presidente deverá, por meio de Portaria e na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, aprovar o Regimento Interno.



**Conselho Municipal  
de Fiscalização  
e  
Transparência  
(CONFIT)**



**PREFEITURA  
ARACRUZ**

**Art. 56.** A eleição prevista no Art. 7º deste Regimento Interno deverá ser realizada na primeira reunião ordinária subsequente ao fim do mandato dos membros.

Parágrafo único. A reunião ordinária prevista no *caput* do presente artigo fica automaticamente definida para o dia imediatamente posterior ao fim do mandato.



**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE PONTUAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO**

<b>FATORES</b>	<b>INSUFICIENTE ( I )</b>	<b>REGULAR ( R )</b>	<b>BOM ( B )</b>	<b>ÓTIMO ( O )</b>
<b>1.</b> Qualidade do Trabalho	41	82	123	165
<b>2.</b> Iniciativa	28	56	84	110
<b>3.</b> Assiduidade	22	44	66	88
<b>4.</b> Trabalho em equipe	19	38	57	77
<b>5.</b> Cumprimento de prazo	14	28	42	55
<b>6.</b> Pontualidade	22	44	66	88
<b>7.</b> Ética no trabalho	41	82	123	165
<b>8.</b> Atendimento ao público interno e externo	41	82	123	165
<b>9.</b> Comprometimento com os objetivos institucionais	14	28	42	55
<b>10.</b> Zelo pelo patrimônio público	14	28	42	55
<b>11.</b> Auto desenvolvimento	19	38	57	77